

CONTRATO nº 09/2015

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO DE LABORATÓRIO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE GOIÁS, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, RECURSOS HÍDRICOS, INFRAESTRUTURA, CIDADES E ASSUNTOS METROPOLITANOS - SECIMA, E A EMPRESA BÜCHI LATINOAMÉRICA LTDA, NAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES QUE SE SEGUEM.

Por este instrumento, de um lado, o **ESTADO DE GOIÁS**, representado pelo Procurador Chefe da Advocacia Setorial desta Pasta, **BRUNO MORAES FARIA MONTEIRO BELÉM**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB-GO nº 24.217, CPF/MF nº 950.788.781-49, residente e domiciliado nesta Capital, por intermédio da **SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, RECURSOS HÍDRICOS, INFRAESTRUTURA, CIDADES E ASSUNTOS METROPOLITANOS - SECIMA**, criada pela Lei nº. 18.746/14, inscrita no CNPJ/MF sob o número 00.638.357/0001-08, com sede administrativa situada na Rua 82, nº 400, Palácio Pedro Ludovico Teixeira, 2º andar, Setor Sul, em Goiânia-GO, neste ato representado pelo Secretário de Estado, **VILMAR DA SILVA ROCHA**, brasileiro, casado, portador do RG. nº. 168.901 – SSP/GO, inscrito no CPF nº. 052.063.751-87, residente e domiciliado nesta Capital e, de outro lado, a empresa **BUCHI LATINOAMÉRICA LTDA** situada na Rua Francisco Glicério, 175 – Vila Embaré - Valinhos – SP Cep: 13271-200, e-mail: freitas.r@buchi.com, fone: (19)3849-1201, com CNPJ(MF) sob o nº 14.603.261/0001-00, neste ato representada **ROGER PENDL** Portador do RNE nº V869499-Z, CPF nº 234.580.818-79, doravante designada apenas **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente contrato, em decorrência do Pregão Eletrônico nº 67/2014, oriundo do processo nº 201400017000660 de 18/06/2014, nos termos da Lei Estadual nº 17.928/2012, Decretos Estaduais nº 7.468/2011 e nº 7.466/2011, Lei Federal nº 10.520/2002, e, subsidiariamente, a Lei Federal 8.666/1993 e suas alterações e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a **AQUISIÇÃO DE SISTEMA DE DESTILAÇÃO A VAPOR E DIGESTÃO VIA INFRAVERMELHO**, de acordo com as especificações estabelecidas no Edital e seus anexos e Proposta Comercial da CONTRATADA, descritos no quadro abaixo.

Parágrafo 1º – A **CONTRATADA** ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições aqui contratadas, acréscimos ou supressões do objeto do presente contrato, conforme previsto na Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo 2º – Fazem parte integrante deste contrato, para todos os fins de direito, independentemente da transcrição, e obrigando as partes em todos os seus termos, os seguintes documentos:

1. Edital e seus anexos;
2. Proposta da CONTRATADA;
3. Termo de Garantia.

Item	Descrição	Qde	Valor Unt.	Valor Total
01	SISTEMA DE DESTILAÇÃO DE NITROGÊNIO TKN, CIANETO E FENOL INCLUINDO SISTEMA DE DIGESTÃO PARA TKN	01	150.800,00	150.800,00
VALOR TOTAL:			R\$ 150.800,00	

1 *Ruf*

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

Valor Total é de R\$ 150.800,00 (cento e cinquenta mil e oitocentos reais).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E DA GESTÃO

3.1 Este Contrato terá duração de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, e eficácia a partir da publicação no Diário Oficial do Estado

3.2 – A gestão da execução do contrato ficará a cargo do servidor Vitor Barbosa Lenza Junior, CPF Mat. 06760899-5, ocupante da função de gerente, que deverá observar as disposições do art. 67 da Lei 8.666/93 e arts. 51 a 54 da Lei Estadual n. 17.928/2012.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE ENTREGA E GARANTIA

4.1 Os prazos de entrega aqui estabelecidos devem ser considerados nas seguintes situações: 30 (trinta) dias no caso dos materiais, componentes, acessórios, consumíveis e etc. que NÃO dependerem de importação e até 90 (noventa) dias no caso dos materiais, componentes, acessórios, consumíveis e etc. que dependerem de importação, devidamente comprovados.

4.2 O prazo de garantia mínimo dos equipamentos está descrito no quadro de especificação do objeto no Termo de Referência, e se inicia a partir do seu recebimento definitivo pela Administração.

4.3 A Contratada deverá emitir Termo de Garantia, que será parte integrante deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DO RECEBIMENTO E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO

5.1 Os bens serão recebidos:

a. Provisoriamente, a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta.

b. Em até 15 (quinze) dias serão realizados testes após a instalação, monitorados por servidor designado, com simulação de todas as funções oferecidas ou exigidas, e, somente após isto, será emitido o Termo de Recebimento Definitivo, declarando a conclusão satisfatória dos testes e o pleno funcionamento dos equipamentos e acessórios para a efetivação do pagamento;

5.1.1 Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

5.1.2 Os produtos deverão ser novos, assim considerados de primeiro uso, e deverão ser entregues conforme especificações constantes neste termo, devidamente embalados e protegidos contra danos de transporte ou manuseio, acompanhados das respectivas Notas Fiscais.

5.2 A Administração rejeitará, no todo ou em parte, a entrega dos bens em desacordo com as especificações técnicas exigidas.

5.3 A entrega deverá ser total conforme quantidades contratadas acima. Esta entrega deverá ser feita na Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos, na 11ª avenida, 1272, Setor Leste Universitário, na Gerência de Monitoramento Ambiental, das 08:00 às 11:00 e das 14:00 às 17:00 horas.

5.4 A entrega dos equipamentos deverá ser feita conforme prazos estabelecidos na cláusula quarta. A instalação do Sistema de Destilação e Digestão deverá ser realizada em até 15(quinze) dias após a entrega do equipamento.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

a) Proporcionar as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais;

Real

- b) Promover os pagamentos dentro do prazo estipulado, desde que sejam observadas as condições contratuais;
- c) Aplicar as sanções, conforme previsto no contrato e ou Termo de Referência.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) Efetuar a entrega dos bens em perfeitas condições, no prazo e local indicados no item 6, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia;
- b) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- c) O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, o produto com avarias ou defeitos, ainda que constatados depois do recebimento e/ou pagamento;
- d) Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;
- e) Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- f) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- g) Não permitir a utilização de qualquer trabalho de pessoas menores de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho de indivíduos menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- h) Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.
- i) Para o frete de entrega deverão estar previstos deslocamentos no interior das dependências do cliente, transporte por escadas e colocação de equipamentos em locais específicos como mezaninos, subsolo, sobreloja, etc;
- j) É de responsabilidade do fornecedor a instalação do equipamento, quando for o caso, bem como a instrução operacional de servidores designados pela SEMARH;
- k) Prestar garantia e assistência técnica nos termos do edital.

Assistência técnica e garantias:

ASPECTOS GERAIS:

A Contratada obriga-se a substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os bens que apresentarem qualquer irregularidade. Constatadas irregularidades no objeto contratual, o Contratante poderá:

- l) Quanto à especificação do produto/ equipamento, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo o contrato, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

Handwritten signatures and initials.

- m) Na hipótese de substituição, a CONTRATADA deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante no prazo máximo, variável, de 30 (trinta) a 90(noventa) dias.**, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;
- n) Quanto à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação, ou rescindir o contrato, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- o) Na hipótese de complementação, a CONTRATADA deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante no prazo máximo, variável, de 30 (trinta) a 90(noventa) dias.**, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.
- p) Em hipótese alguma serão aceitos os itens em desacordo com as condições pactuadas, ficando ao encargo da contratada o controle de qualidade do fornecimento de sua responsabilidade, bem como a repetição de procedimentos às suas próprias custas para correção de falhas, visando a apresentação da qualidade e resultados requisitados.
- q) Não será aceito equipamento bem como quaisquer de seus componentes, refabricados ou reconicionados total ou parcialmente.
- r) A garantia, mínima, será de 12 (doze) meses, com vigência após instalação e qualificação dos equipamentos, e cobrir: garantia do serviço realizado, de maneira que caso o equipamento não possa ser reparado, o fornecedor deverá substituí-lo sem custo a Contratante;
- s) A cada visita preventiva e/ ou corretiva em garantia os técnicos da Contratada deverão se reportar à Contratante emitindo relatórios minuciosos dos serviços realizados.
- t) Os relatórios deverão conter nomes e assinaturas dos técnicos da Contratada que executaram os trabalhos bem como o dos responsáveis da Contratante que deverão acompanhar tais serviços supervisionados, de qualquer modo, por quem exercer a titularidade da Gerência de Monitoramento Ambiental – GMA
- u) Da manutenção preventiva: Deverá ocorrer em até 01 (um) ano após o término da garantia. Todos os custos de mão de obra, de viagem/ deslocamentos, peças e de serviços, incluindo consumíveis necessários para o período em voga, não gerará ônus para a Contratante.
- v) Realizar a manutenção em garantia no equipamento, acessórios e materiais, inclusive com o fornecimento e troca das peças necessárias para o seu perfeito funcionamento, com visitas técnicas ilimitadas de suporte para eventuais reparos e manutenções, serviço de qualificação de instalação e operação do instrumento(IQ/OQ) no ato da instalação sem ônus adicionais à Contratante, conforme as exigências da legislação vigente.
- w) O fornecedor do equipamento, acessórios e serviços deverá, após o término da instalação, entregar os certificados das qualificações de: instalação, operação, e performance de acordo com os requisitos de fábrica e da norma ISO/ IEC 17025, calibração e rastreamento.
- x) Da manutenção corretiva: A contratada deverá possuir suporte técnico sediado no Brasil com especialistas (engenheiros de assistência técnica e especialistas em aplicações), com resposta em até 48 horas úteis para o primeiro atendimento e diagnóstico dos problemas apresentados pelo equipamento e acessórios. Nos casos em que o diagnóstico técnico resulte na necessidade de substituição de peças e/ou equipamento, o mesmo deverá ser substituído em um prazo máximo, variável, de 30 (trinta) a 90(noventa) dias**, sem ônus adicionais à Contratante.

- y) Realizar a manutenção em garantia no equipamento, acessórios e materiais, inclusive com o fornecimento e troca das peças necessárias para o seu perfeito funcionamento, sem ônus adicionais à Contratante, conforme as exigências da legislação específica vigente.
- z) A Contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o equipamento em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais impróprios empregados, mesmo que estes sejam ocultos (vícios redibitórios).
 - aa) Em casos de impossibilidade de reparo do equipamento e acessórios fornecidos pela Contratada esta deverá efetuar a troca do equipamento por outro similar sem nenhum ônus adicional à Contratante no prazo máximo, variável, de 30 (trinta) a 90(noventa) dias.** Os prazos de reposição de peças aplicam-se ainda que tratar de manutenção preventiva.
 - bb) A manutenção técnica corretiva em garantia contempla os serviços de reparos com a finalidade de eliminar todos os defeitos existentes no equipamento e acessórios por meio do diagnóstico do defeito apresentado, bem como da correção de anormalidades detectadas quando da realização de testes e calibrações que sejam necessárias para garantir o retorno do equipamento às condições normais de funcionamento.
 - cc) O serviço de manutenção corretiva em garantia deverá estar à disposição todos os dias úteis em horário comercial.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1 O pagamento será feito pela CONTRATANTE, por meio de Ordem Bancária, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o atesto da Nota fiscal. Em caso de irregularidade, o pagamento será suspenso até que sejam sanadas as pendências, sem ônus para a CONTRATANTE.

a) A Contratada estabelecida no Estado de Goiás pode ser isenta do recolhimento do ICMS, conforme dispõe o Art. 6º, inciso XCI, do Anexo IX do Decreto Estadual nº 4.852/1997 (Regulamento do Código Tributário do Estado de Goiás), dispositivo revogado pelo Decreto nº 7.569/2012.

b) A aplicação da isenção do ICMS é condicionada à transferência do valor correspondente à isenção ao Contratante, mediante a redução do preço do bem, mercadoria ou serviço, devendo a redução ser demonstrada no documento fiscal.

c) Em atenção ao disposto no Art. 4º da Lei nº 18.364, de 10 de janeiro de 2014, o pagamento será efetivado por meio de crédito em conta-corrente do favorecido aberta exclusivamente em Instituição Bancária contratada para centralizar movimentação financeira dos Órgãos da Administração Direta (Caixa Econômica Federal).

d) A CONTRATADA deverá emitir a Nota Fiscal em nome da Fonte Pagadora: Fundo Estadual do Meio Ambiente – FEMA, CNPJ nº 01.037.124/0001-04.

8.2 A critério da CONTRATANTE, poderão ser utilizados os pagamentos devidos para cobrir possíveis despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade da CONTRATADA.

8.3 Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições (SIMPLES), instituído pela Lei nº 9317/96, deverá apresentar cópia autenticada do (Termo de Opção pelo Simples), junto com a Nota Fiscal ou Fatura. Não sendo optante, será efetuada a retenção de Impostos, observadas as disposições do Art. 64 da Lei 9.430/96 e Instrução Normativa SRF Nº 480 de 15/12/2004, alterada pela Instrução Normativa RFB nº 791, de 10/12/2007 e alterações.

8.4 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, o valor devido poderá ser acrescido de encargos

moratórios, apurados desde a data final do período de adimplemento, até a data do efetivo pagamento, tendo como base a Taxa Referencial do Sistema de Liquidação e Custódia – SELIC, pró-rata-die, mediante a aplicação da seguinte fórmula, observado as disposições do item 1 desta CLÁUSULA:

$N/30$

$EM = [(1 + SELIC/100) - 1] \times VP$, onde:

SELIC = Variação da Taxa referencial do Sistema de Liquidação e Custódia;

EM = Encargos moratórios;

VP = Valor da Parcela a ser paga

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 A despesa decorrente da presente licitação correrá à conta da Dotação Orçamentária nº 2015 37 53 18 542 1064 2050 04, Natureza de despesa 44 90 52 02, Fonte 20.

CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES

10.1 A CONTRATADA que, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, segundo resultar apurado em processo regular, no qual tenha sido assegurado o contraditório e ampla defesa, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, e será descredenciado do ComprasNet.Goiás, pelo prazo de até 5 anos, sem prejuízo das demais sanções previstas neste instrumento.

10.2 A CONTRATADA total ou parcialmente inadimplente estará sujeita à aplicação das sanções previstas nos arts. 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93, a saber:

a) advertência, nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo para a contratante;

b) multa de até 1% (um por cento) do valor do contrato por faltas médias, assim entendidas aquelas que acarretam transtornos significativos e na sua reincidência esse percentual será de 2%;

c) multa de até 5% (cinco por cento) do valor do contrato em caso de atraso injustificado no fornecimento objeto deste contrato, acrescida de 0,5% (cinco décimos por cento) desse valor por dia de atraso;

d) multa de até 10% (dez por cento) do valor do contrato, nas hipóteses de inexecução do contrato, com ou sem prejuízo do fornecimento;

e) suspensão temporária do direito de participar em licitação, impedimento de contratar com a entidade licitante e descredenciamento no SICAF, por prazo não superior a 2 (dois) anos, nas hipóteses de execução irregular, atrasos ou inexecução que resulte prejuízo para o fornecimento; e

f) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a entidade licitante, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o faltoso ressarcir os prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

Ruf

OBS: A sanção de declaração de inidoneidade é de competência exclusiva do Secretário da SEMARH, sendo facultada a defesa prévia da interessada no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista.

10.3 As sanções serão aplicadas administrativamente, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial.

10.4 A aplicação de "multa" poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com qualquer das demais sanções;

10.4.1 A multa aplicada quando não recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação, deverá ser descontada dos eventuais créditos devidos a CONTRATADA ou cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – CASOS FORTUITOS OU DE FORÇA MAIOR

11.1 Serão considerados casos fortuitos ou de força maior, para efeito de aplicação de sanções, os inadimplementos decorrentes das situações a seguir:

11.1.1 Greve geral

11.1.2 Calamidade pública;

11.1.3 Interrupção dos meios de transporte;

11.1.4 Condições meteorológicas excepcionalmente prejudiciais; e

11.1.5 Outros casos que se enquadrem no parágrafo único do art. 393 do Código Civil Brasileiro (Lei 10.406/2002).

11.2 Os casos acima enumerados devem ser satisfatoriamente justificados pela contratada.

11.3 Sempre que ocorrerem situações que impliquem em caso fortuito ou de força maior, o fato deverá ser comunicado a Gerência de Monitoramento Ambiental, até 24 horas após a ocorrência. Caso não seja cumprido este prazo, o início da ocorrência será considerada como tendo sido 24 horas antes da data de solicitação de enquadramento da ocorrência como caso fortuito ou de força maior.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.1 São motivos para a rescisão do presente Contrato, os enumerados nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93.

12.2 No caso de rescisão deste Contrato, será obedecido ao que estabelecem os artigos 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

12.3 Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FORO

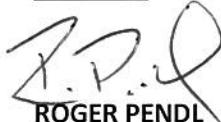
Fica eleito o foro de Goiânia para dirimir as questões oriundas da execução deste contrato.

E, por estarem às partes desse modo contratadas, foi o presente instrumento impresso em 03 (três) vias, de igual teor que, depois de lido, conferido e achado conforme, vai assinado pelas partes e pelas testemunhas abaixo nomeadas.

Paul

A *~*

Goiânia, aos 10 dias do mês de setembro de 2015.


ROGER PENDL

BÜCHI LATINOAMÉRICA LTDA

BUCHI
Latinoamérica Ltda
CNPJ: 14.603.261/0001-00
Valinhos - SP


VILMAR DA SILVA ROCHA **Mário João Souza**
Secretário De Meio Ambiente, Recursos Hídricos, Infraestrutura, Cidades E Assuntos Metropolitanos
Secretaria De Meio Ambiente, Recursos Hídricos, Infraestrutura, Cidades E Assuntos Metropolitanos - SECIMA - GO


BRUNO MORAES FARIA MONTEIRO BELÉM **Rodrigo Eugênio Matos Resende**
Procurador do Estado de Goiás
OAB/GO nº. 25.696
Procurador-Chefe da Advocacia Setorial

Testemunhas:

1:  2: _____



ESTADO DE GOIÁS
SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL
DUEOF - DOCUMENTO ÚNICO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

1. Tipo	2. Documento	3. Folha
03	Nota de Empenho	1/1

4. Data de Emissão	5. Dotação Compactada	6. Tipo da NE	7. Nº do Documento	8. Tipo do Crédito	9. Saldo Anterior		
10/08/2015	2015.3753.031	1-ORD.	00006	1-ORC.	*****1.220.074,32		
10. Exerc.	11. Órgão	12. Unid.	13. Classificação Funcional	14. Grupo	15. Natureza	16. Fonte	17. Valor
2015	37	53	18 542 1064 2.050	04	4.4.90.52.02	20	*****150.800,00
18. Titular do Crédito Orçamentário			19. Nº do Processo	20. Parcela	21. Saldo Atual		
FUNDO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE -			201400017000660	01/00	*****1.069.274,32		
22. Beneficiário ou Recolhedor					23. CPF ou CNPJ		
BUCHI LATINOAMERICA LTDA					14.603.261/0001-00		
24. Endereço				25. Município	26. UF		
R Dr. Guilherme Bannitz, 126 Qd.00 Lt.112 s/c-				SAO PAULO	SP		

HISTÓRICO DA OPERAÇÃO

27. Item	28. Especificação	29. Código	30. Unid.	31. Qtde.	32. Unitário	33. Total
	Formalidade: Contratos				Patrimônio: 1231101030100	
Valor que se empenha destinado a cobrir despesas com sistema de destilação d e nitrogênio TKN, cianeto e fenol com titulado potenciometrico acoplado e si stema de digestão automático, conforme PDF nº 2015375300117.						
Valor do empenho.....R\$ 150.800,00.						
Credor, agora você pode consultar o andamento de seu empenho via internet em www.vaptvupt.goias.gov.br e clique em 'Consulta Pagamento de Credores'.						
**						
**						
**						
**						
**						
**						
**						
**						

34. Agente Financeiro / Agência Débito	35. Cód. Ag. Financ./Agência Débito	36. Conta Débito
*****	*****	0000000000
37. Agente Financeiro / Agência Crédito	38. Cód. Ag. Financ./Agência Crédito	39. Conta Crédito
*****	*****	0000000000

CLASSIFICAÇÃO CONTÁBIL	40. DÉBITO	*****0	*****0	42. Nota	43. Total dos Descontos	*****0,00
	41. CRÉDITO	*****0	*****0		44. Valor Líquido	*****150.800,00

45. Valor Líquido do Documento por Extenso
cento e cinquenta mil e oitocentos reais

46. Visto do Chefe	48. Visto do Ordenador/Executor da Despesa	50. Quitação/Recibo
VERA LUCIA DO NASCIMENTO GESTORA DO FEM	VILMAR DA SILVA ROCHA SECRETÁRIO	

47. Análise do Tribunal	49. Análise CGE
<input type="checkbox"/> VISADO <input type="checkbox"/> PROCESSO EM DILIGÊNCIA	
<input type="checkbox"/> SUJEITO A REGISTRO	